



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**TERMO DE REFERÊNCIA (Dispensa Eletrônica)**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do Termo de Referência, contratação de empresa para fornecimento de serviço de pareceristas de projetos culturais, para atender à demanda da secretaria de turismo, lazer e cultura em relação aos editais do ciclo 2 da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, conforme especificações constantes neste termo de referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 3      | Unid. | Contratação de empresa para fornecimento de serviço de pareceristas de projetos culturais, para atender à demanda da secretaria de turismo, lazer e cultura em relação aos editais do ciclo 2 da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura. |

**3. ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SER(EM) CONTRATADA(S)**

3.1 O valor global estimado para possível contratação de empresa para fornecimento de serviço de pareceristas de projetos culturais, para atender à demanda da secretaria de turismo, lazer e cultura em relação aos editais do ciclo 2 da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura constantes deste Termo de Referência é de R\$ 13.220,00.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de pareceristas de projetos culturais, para atender à demanda da secretaria de turismo, lazer e cultura em relação aos editais do ciclo 2 da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, visando a economicidade, dado o orçamento público disponível, é mais eficiente contratar uma empresa para o fornecimento da mão de obra especializada do que abrir um edital de credenciamento, já que o valor médio de mercado do credenciamento tornaria o custo impraticável tendo em vista a disponibilidade dos recursos..

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 A solução da proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de pareceristas de projetos culturais, para atender à demanda da secretaria de turismo, lazer e cultura em relação aos editais do ciclo 2 da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura. Uma vez que, a promoção da cultura é elemento primordial na obtenção de desenvolvimento intelectual e social para a população como um todo e nesse sentido, visando valorizar os artistas locais e regionais, que estão ingressando ou que já atuam no meio.

**6. FUNDAMENTAÇÃO**

6.1 A presente aquisição encontra fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1325/2025 e demais leis pertinentes.

6.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 40 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

## **7. ORIGEM DOS RECURSOS**

**7.1 Dotação Orçamentária:** 13.392.0013.1244, **Natureza as Despesa:** 33.90.31, **Ficha:** 329, **Fonte:** 1719

## **8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 O local da prestação de serviço será designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, com data e hora marcada;

8.2 O não cumprimento do disposto no item 8.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

8.3 A prestadora de serviço deverá atender à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura em qualquer dia, independentemente de ser dia útil ou feriado, dado à sua necessidade.

## **9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 Os serviços serão prestados:

a. O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes do TR e da proposta;

b. Para a comprovação do serviço, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará a qualidade do serviço prestado, após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram prestados de acordo com este termo de Referência, bem como da proposta, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA..

9.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Esta contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do portal compras públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

10.2. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

10.3. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste termo de referência de contratação direta quanto às especificações do objeto.

10.5 Todas as referências de tempos, no cadastro de proposta será observado, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

10.6 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1. Será permitida a participação nesta dispensa, de empresas que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências deste termo de referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1 DA CONTRATANTE**

12.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços contratados.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

**12.2 DA CONTRATADA**

12.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrekções resultantes dos serviços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Referência.

### **13. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão desse contrato será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, que expedirá ordem de fornecimento que serão recebidos e fiscalizados pelo responsável designado do setor.

**13.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**13.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela contratante.

**13.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14133/2021.

**13.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e responderá pelas sanções constantes na Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

**15.1.** A Contratada deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal eletrônica com descrição do objeto, quantidade discriminada e valor correto, acompanhada das certidões negativas válidas na data da emissão da nota fiscal (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**15.2.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

**15.3.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente no CNPJ da empresa contratada, no prazo não superior aos 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado, vistoriado e em conformidade com NF/Fatura correspondente.

**15.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Decreto n.º 866/2024, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fundos, autarquias, fundações e Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

**15.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**16.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, substituída pela SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**16.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**16.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**16.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**16.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **17. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**17.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**17.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**17.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**17.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato:

**18.1.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice com base no Índice INPC (Índice nacional de Preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**18.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**18.1.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**18.1.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**18.1.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**18.1.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**18.1.7** O reajuste será realizado por apostilamento

**19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

**19.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

Tocantins, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor que:

- 20.1.1 Se recusar a receber a nota de empenho;
- 20.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho;
- 20.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- 20.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 20.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 20.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos citados no item 20.1, conforme detalhado nos itens 20.1.1 ao 20.1.9.

20.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 20.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

20.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

20.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

20.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

20.5 As sanções previstas nos itens 20.1 e 20.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

20.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 20.2 e 20.3.

20.7 O percentual de multa previsto no item 20.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

20.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

20.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21. DO FORO**

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **22. DAS ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Paraíso do Tocantins – TO, 07 de julho de 2026.

---

**Gabriel Reis M Barbosa**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**O presente Termo de Referência está de acordo às solicitações,**

---

**Patrícia Nascimento Silva**

Solicitante

**Aprovo o presente Termo de Referência em 07 de julho de 2026.**

---

**Patrícia Nascimento Silva**

Secretária Municipal de Turismo, Lazer e Cultura



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por GABRIEL REIS MACEDO BARBOSA, portador do CPF: 012.583.512-42, em 07/07/2026 08:35:07. Validar autenticidade em:  
[http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/Rbfi\\$Z58teX](http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/Rbfi$Z58teX) - utilizando o código: Rbfi\$Z58teX

---

Assinado digitalmente por PATRICIA NASCIMENTO SILVA, portador do CPF: 625.479.763-15, em 07/07/2026 10:55:46. Validar autenticidade em:  
[http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/Rbfi\\$Z58teX](http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/Rbfi$Z58teX) - utilizando o código: Rbfi\$Z58teX